

ANPEd - Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação

15205 - Resumo Expandido - Trabalho em Andamento - 5ª Reunião Científica Regional da ANPEd Norte (2024)

ISSN: 2595-7945

GT 05 - Estado, Política e Gestão da Educação Básica

A NEGAÇÃO INSTITUCIONALIZADA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

Handerson da Costa Bentes - Universidade Federal do Pará (UFPA) - EDUCANORTE - PGEDA

Elisvânia Nunes Braz - UFPA - Universidade Federal do Pará

Maria Cristina Afonso Ferreira - UFPA - Universidade Federal do Pará

A NEGAÇÃO INSTITUCIONALIZADA DO DIREITO À EDUCAÇÃO

RESUMO

O presente trabalho resulta de pesquisa em andamento do Curso de Doutorado vinculado ao Programa de Pós-Graduação em Educação na Amazônia (Educante- UFPA). Por meio de estudo bibliográfico e documental, objetiva evidenciar as estratégias governamentais de negação do direito à educação de Jovens e Adultos (EJA) que por razões diversas ficaram à margem do processo educacional. A discussão contribui com a compreensão de que o processo de exclusão estrutural que se repete ciclicamente é experimentada no contexto histórico de oferta da Educação de Jovens e Adultos e ocorre à revelia de políticas públicas inclusivas permanentes. Estas conclusões, embora provisórias, são constatadas em atos jurídicos garantidores do direito social à educação que constituem uma tendência espiral cada vez mais atrelada à precarização da educação de jovens e adultos.

Palavras-chave: Direito à educação; Estado; Educação de Jovens e Adultos

INTRODUÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei 9.394 de 1996, em consonância com o texto da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, apontam para os sujeitos da EJA, como sendo aqueles que não tiveram acesso ou não continuaram seus estudos na educação básica na idade própria, sendo esta idade delimitada cronologicamente nos termos da LDB.

Apesar da previsão constitucional e legal da garantia formal da igualdade de condições em todos os seus aspectos, quanto ao provimento dos direitos sociais, a Educação de Jovens e Adultos (EJA) tem sua própria história, marcada por cenários de exclusão e afastamento das conquistas jurídicas/sociais.

Sustenta-se aqui, que a compreensão da Educação de Jovens e Adultos no âmbito nacional carece de um olhar histórico e sistemático sobre essa modalidade de ensino, que somente foi regulamentada e estruturada, da forma como a conhecemos atualmente, pela LDB. Antes desse marco legal, o que existiam eram referências legais esparsas e projetos isolados, sazonais de intervenção/correção de distorções idade/série. Assim, este trabalho objetiva evidenciar as estratégias governamentais de negação do direito à educação de Jovens e Adultos (EJA) que por razões diversas ficaram à margem do processo educacional.

METODOLOGIA

Para apresentar as discussões exibidas na tessitura deste texto buscamos ancoragem em autores que discutem e analisam a oferta escolar aos Jovens e Adultos no Brasil, bem como atos normativos que a institui e mantém.

Encerramos, provisoriamente, nossas conclusões com evidências de que independentemente da dimensão a ser adotada, para a oferta da modalidade em debate, há uma síntese consensual entre autores acerca dos objetivos gerais sobre essa modalidade de ensino: o de que esse processo de inclusão de jovens e adultos no contexto da educação formal existe como compensação para uma falha do Estado na prestação de um serviço público que se compromete em garantir, um direito fundamental, inalienável e irrenunciável a todos, que é a educação formal, nos termos do pacto constitucional estabelecido.

DISCUSSÃO E RESULTADOS PARCIAIS

Revisitando o passado excludente da EJA, Gadotti & Romão (2010), consignam que a história da educação constata que ao longo do tempo a educação formal direcionada aos jovens e adultos recebeu várias denominações e significações. Segundo os autores, o desenvolvimento dessa modalidade se assenta em duas dimensões básicas: I) O acesso à escola para aqueles que por algum motivo foram excluídos do processo formal de escolarização na idade recomendada; II) O aperfeiçoamento, maior especialização para aqueles que já dominam o mínimo básico ofertado na educação formal.

Em uma terceira dimensão, apoiada na perspectiva de Paulo Freire (2014), a EJA é concebida como uma alternativa de libertação e de emancipação dos sujeitos com olhar crítico da realidade a partir das relações sociais de trabalho e da política.

Neste ínterim percebe-se que há, de um lado, os defensores do desaparecimento da modalidade educacional de EJA, justificada pela regularização dos índices de distorção do fluxo idade/série. Por outro lado, há os defensores de que a EJA é uma modalidade educacional permanente, inclusive com a necessidade de expansão, ampliação de financiamento e melhor aparelhamento das instituições de ensino ofertantes.

Formalmente, o direito social a educação para todos independentemente da idade deve observar o regime de colaboração entre União, Estados, Municípios e Distrito Federal, sendo, portanto, instrumentos legais garantidores a CRFB/1988, a Lei 9.394 de 1996, a Resolução CNE/CEB Nº 01 de 2000, Lei 13.005 de 2014, Resolução CNE/CEB nº 1/2021, tais normativas constituem uma tendência espiral cada vez mais atrelada a precarização da educação de jovens e adultos, induzindo a políticas ineficazes a serem implementadas pelas unidades federativas e municípios. As ações estatais nesse sentido são contundentes, e estão fundamentadas de forma direta e/ou subliminarmente na própria legislação regulatória.

A Lei 13.005/2014, que estabelece o Plano Nacional de Educação das suas 20 metas, quatro dizem respeito diretamente ao atendimento escolar de adolescentes, jovens e adultos. No mesmo viés, a Resolução CNE/CEB nº 1, de 28 de maio de 2021, que redefiniu as Diretrizes Operacionais para a EJA, orienta seu alinhamento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o que é no mínimo esdrúxulo, uma vez que a BNCC não determina em seu texto qualquer direcionamento a EJA.

A concatenação orquestrada de ações estatais controversas ao direito social e fundamental da EJA determina um cenário já conhecido na história da educação brasileira, do desmonte, da desarticulação, direciona impositivamente aos estudantes para fora do processo de escolarização formal, exime as instituições de educação pública de suas responsabilidades embrionárias.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Apesar da constatação da existência de normas garantidoras do direito à educação o que constatamos é a reprodução estrutural da exclusão do público da EJA do processo de escolarização, em consonância com a vertente neoliberal, a qual defende veemente e reiteradamente que a EJA na atual conjuntura é uma modalidade educacional inapropriada, que no máximo deve ser reduzida a alfabetização básica, reafirmando o histórico excludente desse público, em sua maioria trabalhadores e trabalhadoras.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9465.htm. Acesso em: 13/05/2024

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9465.htm. Acesso em 13/05/2024.

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014. Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 26 jun. (2014a). Ed. Extra. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9465.htm. Acesso em: 13/05/2024.

BRASIL. Resolução Nº. 01/2021 de 25 de maio de 2021. Institui Diretrizes Operacionais para a Educação de Jovens e Adultos nos aspectos relativos ao seu alinhamento à Política Nacional de Alfabetização (PNA) e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), e Educação de Jovens e Adultos a Distância. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9465.htm. Acesso em: 13/05/2024

BRASIL. Resolução CNE/CEB Nº 01 de 2000. Estabelece as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação de Jovens e Adultos. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/d9465.htm. Acesso em: 13/05/2024

FREIRE, P. Ação cultural para a liberdade e outros escritos 10. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

GADOTTI, Moacir; ROMÃO, José E. Educação de Jovens e Adultos: Teoria, prática e proposta. São Paulo: Cortez, 2010.